# *LEI MUNICIPAL Nº 1725*

*de 19 de maio de 2026*

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, INSTALAR PORTAS DE SEGURANÇA COM DETECTORES DE METAIS EM SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º.***

*Ficam obrigadas as Instituições Financeiras sediadas e as que vierem a sediar no Município de Caarapó a instalarem portas de segurança com detectores de metais, bem como, câmeras de circuito fechado nos caixas eletrônicos e salas de autoatendimentos, como forma de prevenção a assaltos e garantia de maior segurança aos clientes, usuários e funcionários.*

***Art. 2º.***

*As portas a que se refere o artigo primeiro deverão necessariamente ser instaladas na entrada do prédio, logo ou após os caixas eletrônicos se houver, garantindo segurança a todos no interior da agência.*

***Art. 3º.***

*Aquelas instituições que por ventura não tenham o dispositivo a que se refere o artigo primeiro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para providenciar as instalações.*

**1º**

*Para as instituições que vierem a se instalar no município necessariamente terá que constar no projoto do execução do prédio ou da reforma, a instalação dos dispositivos a que se refere o artigo primeiro sob pena de não ter o alvará de funcionamento liberado.*

**Art. 4º.**

*O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:*

**I.**

*Advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até (30) dias a contar da notificação.*

**II.**

*Multa de 1.000 UFMC por dia de atraso do não cumprimento do disposto no inciso anterior.*

**III.**

*Multa em dobro em caso de reincidência.*

**IV.**

*Cassação do alvará de funcionamento.*

**Art. 5º.**

*O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação para regulamentar a presente lei.*

**Art. 6º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*